

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo 183/2025

• DO OBJETO

Contratação Direta por inexigibilidade da empresa UpMat Brasil Educacional LTDA - CNPJ 30.128.782/0001-00 para aquisição de materiais de apoio e preparação para o Concurso Canguru de Matemática 2025, para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC.

UNID	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNID	UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Revista Canguru 2025	50	UNID	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
02	Kit de Pins Fera em Matemática	25	KIT	R\$ 29,90	R\$ 747,50
03	Medalhas ouro	05	UNID	R\$ 26,90	R\$ 134,50
04	Medalhas de prata	22	UNID	R\$ 26,90	R\$ 591,80
05	Medalhas de bronze	54	UNID	R\$ 26,90	R\$ 1.452,60
06	Medalhas ao mérito	99	UNID	R\$ 14,90	R\$ 1.475,10
Total					R\$ 7.396,50

atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

• DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações públicas são reguladas por lei, visando garantir a igualdade de condições entre os participantes. No entanto, há situações em que a competição é inviável, justificando a contratação direta por inexigibilidade. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21 estabelecem a necessidade de licitação, exceto em casos específicos, como a inexigibilidade de licitação.



A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca das contratações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal, de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei nº 14.133/21, qual seja, o art. 74, I.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Na Administração Pública, licitar é a regra.

Existem, entretanto, determinadas hipóteses em que, legitimamente, contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação, também identificada como contratação direta. Nestes casos, as aquisições/contratações possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 72 a 75, da Lei nº 14133/21.

A contratação da empresa especializada para a prestação de serviços em comento não deve se submeter a procedimento licitatório, haja vista que a empresa a UPpMat Brasil Educacional Ltda. é a única fornecedora autorizada a produzir e distribuir os materiais oficiais de preparação para o Concurso Canguru de Matemática no Brasil. Isso caracteriza a exclusividade no fornecimento dos materiais necessários.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)” Lei nº14133/21.

É de ciência geral que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I, do art. 74, Lei nº 14133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Sob a égide de Marçal Justen Filho “in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340):

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.



Considerando que a empresa UPpMat Brasil Educacional Ltda, é a única fornecedora autorizada a produzir e distribuir os materiais oficiais de preparação para o Concurso Canguru de Matemática no Brasil. Isso caracteriza a exclusividade no fornecimento dos materiais necessários, conforme:

5 Os materiais de apoio e preparação para o Concurso Canguru são específicos e desenvolvidos exclusivamente por este fornecedor, garantindo alinhamento com o conteúdo e a metodologia exigida pelo concurso.

6 Não existem substitutos compatíveis ou concorrentes que ofereçam os mesmos materiais com a mesma eficácia e qualidade exigidas para a preparação dos alunos para o concurso.

7 O Concurso Canguru de Matemática visa estimular e promover o interesse pela matemática entre os alunos da rede municipal, contribuindo para o desenvolvimento do raciocínio lógico e matemático.

8 O Concurso Canguru é uma competição de renome internacional, e a participação dos alunos com materiais oficiais é essencial para assegurar a qualidade e a igualdade de condições entre os participantes.

9 Anexamos à presente justificativo a declaração de exclusividade fornecida pela UPpMat Brasil Educacional Ltda., comprovando que é a única empresa autorizada a comercializar os materiais oficiais do Concurso Canguru de Matemática no Brasil.

• DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da empresa UpMat Brasil Educacional LTDA - CNPJ 30.128.782/0001-00 com base no art. 74, I, uma vez que a competição se revela inviável, para aquisição de materiais de apoio e preparação para o Concurso Canguru de Matemática 2025, para as Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC, dada a exclusividade do fornecedor para os materiais em



questão. Portanto, a inexigibilidade de licitação é o procedimento adequado para a aquisição dos materiais de apoio e preparação para o Concurso Canguru de Matemática 2025, sendo que o valor estimado para aquisição será de R\$ R\$ 7.396,50 (Sete mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Karine Luiz Calegari Mrotskoski Matrícula: 56.087 Criciúma, 03 de junho de 2025	Micheli Da Costa Bez Birolo Matrícula: 56216 Criciúma, 03 junho de 2025
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	
Geovana Benedet Zanette Matrícula: 66481 Criciúma, 03 junho de 2025.	